



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Subsecretaria Executiva

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2024

Processo nº SEI-080017/003390/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE INSUMO PARA DISPOSITIVO PARA INFUSÃO DE FÁRMACO I PORT ADVANCE 6 MM - MMT 100, PARA ATENDER À ASSESSORIA DE ATENDIMENTOS ÀS DEMANDAS JUDICIAIS, QUE FIRMAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, E O FORNECEDOR ABAIXO INDICADO:

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pela SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, inscrito no CNPJ sob o nº 42498717/0001-55, com sede situada na Rua México, 128, Centro, Rio de Janeiro/RJ, na qualidade e ora designado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, representado neste ato pelo Ordenador de Despesas, Sr. **LEONARDO FERREIRA**, portador da Identidade nº. 113892517, emitida pelo DIC/RJ e inscrito no CPF sob o nº 055.727.567-92, ora denominado **AUTORIDADE COMPETENTE**, e a empresa **MEDTRONIC COMERCIAL LTDA**, situada na Estrada Vinhedo Viracopos, KM 04, Térreo Portão 2, Anexo Rua Edgar Marchiori Conj. 255 Setor Medtronic, Distrito Industrial, Vinhedo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.772.798/0002-33, daqui por diante denominada FORNECEDOR, representada neste ato por **LUCAS PERSONA DE ALMEIDA**, cédula de identidade nº 40445731, órgão emissor SSP/SP e inscrito no CPF nº 351.848.288-26 e **ZULEIDE COSTA DA SILVA SANTOS**, cédula de identidade nº 33.247.369-7, órgão emissor SSP/SP e inscrito no CPF nº 293.132.918-51, lavram a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, na forma do disposto no processo administrativo nº **SEI-080017/003390/2021**, através da modalidade Inexigibilidade de Licitação que se regerá no artigo 25 Inciso I e pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979, e pelos Decretos nºs 3.149, de 28 de abril de 1980, 42.301, de 12 de fevereiro de 2010 e 46.751, de 27 de agosto de 2019, e respectivas alterações, do instrumento convocatório, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual aquisição de **AQUISIÇÃO DE INSUMO PARA DISPOSITIVO PARA INFUSÃO DE FÁRMACO I PORT ADVANCE 6 MM - MMT 100, PARA ATENDER À ASSESSORIA DE ATENDIMENTOS ÀS DEMANDAS JUDICIAIS**, conforme as especificações contidas no Termo de Referência, assim como as informações reunidas no Anexo I – Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de fornecimento, para futura contratação, nos termos definidos no Anexo I – Termo de Referência.

Parágrafo primeiro: A contratação com o fornecedor registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade do **ÓRGÃO GERENCIADOR** e dos **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** e de acordo com o quantitativo indicado na cláusula quarta.

Parágrafo segundo: a lavratura desta Ata de Registro de Preços não obriga a contratação dos itens registrados, facultando-se a realização de licitação específica para o objeto da contratação, sendo assegurada preferência ao FORNECEDOR registrado.

Parágrafo terceiro: a Ata de Registro de Preços, com a indicação do preço registrado e dos fornecedores, será divulgada no Portal de Compras do Estado e na página eletrônica do órgão gerenciador da Ata e ficará disponibilizada durante a sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO ÓRGÃO GERENCIADOR, DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES e DOS ÓRGÃOS ADERENTES

O **ÓRGÃO GERENCIADOR** desta Ata de Registro de Preços **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Parágrafo primeiro: São **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** os órgãos ou entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado do Rio de Janeiro, conforme relação constante do Anexo II da Ata.

Parágrafo segundo: A ata de registro de preços poderá ser aderida por qualquer órgão ou entidade do Estado, que não tenha participado do certame licitatório, ora denominados **ÓRGÃOS ADERENTES**.

Parágrafo terceiro: Podem também ser considerados **ÓRGÃOS ADERENTES** os órgãos ou entidades municipais, distritais, de outros estados e federais, resguardadas as disposições de cada ente, desde que atendidas as condições da cláusula vigésima.

CLÁUSULA QUARTA: DO QUANTITATIVO

São as seguintes as quantidades estimadas para a contratação, conforme descrição no Termo de Referência – Anexo I da Ata e reunidas no Anexo I – Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

a) previsão de aquisição pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelos **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** conforme relação constante no **Anexo II** da Ata.

b) previsão de aquisição pelos **ÓRGÃOS ADERENTES** (Não Participantes): “*Na forma estabelecida pelo Art. 26, §3º, do Decreto Nº 46.751 de 28 de agosto de 2019*”.

Parágrafo primeiro: as quantidades dos itens indicadas nas alíneas **a** e **b**, do *caput* desta cláusula, são meramente estimativas e não implicam em obrigatoriedade de contratação pelo Órgão Gerenciador e pelos Órgãos Participantes durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo segundo: o quantitativo decorrente da contratação pelos **ÓRGÃOS ADERENTES** não ultrapassará, na totalidade, ao dobro de cada item da ata de registro de preços e nem poderá exceder, por **ÓRGÃO ADERENTE**, a cinquenta por cento do quantitativo de cada item, registrados na Ata de Registro de Preços para o **ÓRGÃO GERENCIADOR e ÓRGÃOS PARTICIPANTES**.

Parágrafo terceiro: é vedada a realização de acréscimos nos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo quarto: As quantidades previstas na Ata de Registro de Preços poderão ser remanejadas, pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, entre os órgãos e entidades participantes, mediante solicitação acompanhada de estudos técnicos e justificativa da necessidade.

Parágrafo quinto: Caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento, com a transferência dos quantitativos entre os órgãos e entidades participantes, desde que haja anuência daquele que vier a sofrer a redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA QUINTA: DOS LOCAIS DE ENTREGA

Os locais de entrega dos bens objeto do registro de preços estão listados no Anexo II do Ata

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE ENTREGA

A entrega dos bens deverá ser realizada no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da retirada da Nota de Empenho, que deverá ocorrer no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a sua emissão.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO

O preço unitário de cada item registrado é o constante da proposta vencedora, cujos valores estão reunidos no Anexo I – Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo primeiro: O preço unitário de cada item engloba todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais, financeiras, frete, transporte e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

Parágrafo segundo: O objeto da aquisição deverá estar coberto por garantia total sobre quaisquer defeitos de fabricação.

Parágrafo terceiro: Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo quarto: Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Parágrafo quinto: A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Parágrafo sexto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá:

a) liberar o FORNECEDOR do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) convocar os **FORNECEDORES DO CADASTRO DE RESERVA**, mencionados na cláusula décima sétima, para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo sétimo: Não havendo êxito nas negociações, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir de __/__/__, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

CLÁUSULA NONA: RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários para as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços correrão por conta da Natureza da Despesa e do Programa de Trabalho próprios do **ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃOS PARTICIPANTES e ÓRGÃOS ADERENTES**.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Compete ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** e aos **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** promover as ações necessárias para as suas próprias contratações, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo primeiro: a contratação realizada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelos **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo segundo: o **ÓRGÃO GERENCIADOR** e os **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** deverão verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor e proceder à consulta ao Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA e ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, do Portal Transparência da Controladoria Geral da União, para constatar a inexistência de penalidade cujo efeito ainda vigore.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma lei.

Parágrafo primeiro: as condições de fornecimento devem ser executadas fielmente, de acordo com os termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial do objeto contratual.

Parágrafo segundo: a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do **CONTRATANTE** especialmente designado(s) pelo órgão contratante conforme ato de nomeação.

Parágrafo terceiro: o objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao do pagamento, na seguinte forma:

a) provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado pelos representantes mencionados no parágrafo primeiro, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a entrega do bem/produto;

b) definitivamente, mediante verificação da qualidade e quantidade do material, após decorrido o prazo de 72 (setenta e duas) horas, para observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

Parágrafo quarto: o recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.

Parágrafo quinto: Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo do órgão contratante, na forma do disposto no parágrafo 3º. do art. 77 do Decreto nº 3.149/1980.

Parágrafo sexto: os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do Termo de Referência serão recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo sétimo: o fornecedor declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo oitavo: a instituição e a atuação da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade do fornecedor, nem o exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃOS PARTICIPANTES e ÓRGÃOS ADERENTES, de acordo com as contratações realizadas por cada um deles, que considere a quantidade e valor dos itens adquiridos.

Parágrafo primeiro: o pagamento será realizado de acordo com o fornecimento efetivamente executado e os correspondentes preços unitários consignados na proposta comercial da CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/ Fatura, em 2 (duas) vias, devidamente atestada pela **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**.

Parágrafo segundo: os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pelo Estado cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

Parágrafo terceiro: no caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

Parágrafo quarto: o prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

Parágrafo quinto: considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

Parágrafo sexto: caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa do contratado, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

Parágrafo sétimo: os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à Contratada, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA, e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

Parágrafo oitavo: o contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS 85, de 9 de julho de 2010, e caso seu estabelecimento estiver localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá observar a forma prescrita no § 1º, alíneas a, b, c e d, do art. 2º da Resolução SER 047/2003.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃOS PARTICIPANTES E ÓRGÃOS ADERENTES NA QUALIDADE DE CONTRATANTES

Constituem obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃOS PARTICIPANTES e ÓRGÃOS ADERENTES, na qualidade de Contratantes:

- a) efetuar os pagamentos devidos ao Fornecedor, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência e Anexo I – Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.
- b) entregar ao Fornecedor documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização da execução do objeto;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto, nas formas definidas na Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Constituem obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR:

- a) gerenciar a ata de registro de preços;
- b) realizar ampla pesquisa de preços semestralmente para aferir a compatibilidade de preços registrados com os efetivamente praticados;

- c) conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- d) publicar no Portal de Compras do Poder Executivo, do Estado do Rio de Janeiro, os preços registrados e suas atualizações, para fins de orientação dos **ÓRGÃOS ADERENTES**;
- e) gerir os pedidos de adesão dos órgãos e entidades não participantes da Ata de Registro de Preços e orientar os procedimentos dos **ÓRGÃOS ADERENTES**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

Constituem obrigações do Fornecedor:

- a) entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência e Anexo I – Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.
- b) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;
- c) manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;
- d) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- f) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros.

Parágrafo único: não será admitida justificativa de atraso no fornecimento dos produtos adquiridos que tenha como fundamento o não cumprimento da sua entrega pelos fornecedores do licitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE

O Fornecedor é responsável por danos causados ao órgão contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) forem descumpridas as condições da ata de registro de preços;
- b) não for retirada a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo único: o cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas a, b e d do *caput* será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla e prévia defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO ADERENTE

O **ÓRGÃO ADERENTE** poderá, mediante prévia anuência do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, aderir à Ata de Registro de Preços, desde que realizado estudo que demonstre a viabilidade e a economicidade.

Parágrafo primeiro: **ÓRGÃO ADERENTE** municipal, distrital, de outros estados e federal poderá aderir a esta Ata de Registro de Preços, desde que previamente autorizada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e após transcorrido metade do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços e realizada a primeira contratação por **ÓRGÃO PARTICIPANTE**.

Parágrafo segundo: o fornecedor beneficiário não está obrigado a aceitar o fornecimento decorrente da adesão pelo **ÓRGÃO ADERENTE**.

Parágrafo terceiro: desde que o fornecimento objeto da adesão não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o **ÓRGÃO GERENCIADOR** e **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** o fornecedor poderá contratar com o **ÓRGÃO ADERENTE**.

Parágrafo quarto: após a autorização do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, o **ÓRGÃO ADERENTE** deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata, devendo cumprir as atribuições inerentes aos **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** e demais orientações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Parágrafo quinto: O **ÓRGÃO ADERENTE** deverá verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor e proceder à consulta ao Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA, se for órgão ou entidade do Estado do Rio de Janeiro, e ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, do Portal Transparência da Controladoria Geral da União, para constatar a inexistência de penalidade cujo efeito ainda vigore.

Parágrafo sexto: Compete ao **ÓRGÃO ADERENTE**:

- a) aceitar todas as condições fixadas na Ata de Registro de Preços;
- b) realizar os pagamentos relativos às suas contratações;
- c) os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas;
- d) a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, devendo registrar no Cadastro de Fornecedores do Estado as penalidades aplicadas ou informá-las ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** quando se tratar dos órgãos ou entidades que não pertençam ao Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo sétimo: O **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá zelar para que o quantitativo total das contratações pelos **ÓRGÃO ADERENTES** observe o limite fixado no parágrafo segundo, da cláusula quarta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

- a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- b) multas previstas em Termo de Referência e no contrato.

Parágrafo primeiro: As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins deste item são assim consideradas:

I – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

II – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

III – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

Parágrafo segundo: Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

Parágrafo terceiro: A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

Parágrafo quarto: Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no parágrafo terceiro também deverão ser considerados para a sua fixação.

Parágrafo quinto: A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão contratante, podendo ser aplicado pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, nesta qualidade, pelo **ÓRGÃO PARTICIPANTE** ou pelo **ÓRGÃO ADERENTE**, em

relação às respectivas contratações.

Parágrafo sexto: Ressalvada a hipótese descrita no parágrafo quinto, cabe ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** aplicar as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

Parágrafo sétimo: As sanções previstas na alínea **b** do *caput* e nas alíneas **a** e **b**, do parágrafo segundo serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

Parágrafo oitavo: As sanções previstas na alínea **a** do *caput* e na alínea **c**, do parágrafo segundo serão impostas pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

Parágrafo nono: Tratando-se de **ÓRGÃO PARTICIPANTE** ou **ÓRGÃO ADERENTE** da Administração Indireta do Estado do Rio de Janeiro, as sanções previstas na alínea **a** do *caput* e na alínea **c**, do parágrafo segundo serão impostas pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

Parágrafo décimo: A aplicação da sanção prevista na alínea **d**, do parágrafo segundo, é de competência exclusiva do Secretário de Estado do **ÓRGÃO PARTICIPANTE** ou **ÓRGÃO ADERENTE** contratante ou que a Entidade se encontra vinculada.

Parágrafo décimo primeiro: As multas administrativas, previstas na alínea **b** do *caput* e na alínea **b**, do parágrafo segundo:

- a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;
- c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- f) deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

Parágrafo décimo segundo: A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea **c**, do parágrafo segundo:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;

Parágrafo décimo terceiro: A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea **d**, do parágrafo segundo, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

Parágrafo décimo quarto: A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação. **Parágrafo décimo quinto:** O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

Parágrafo décimo sexto: Se o valor das multas previstas na alínea **b** do *caput*, na alínea **b**, do parágrafo segundo e no parágrafo décimo quinto, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo décimo sétimo: A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo décimo oitavo: A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Termo de Referência e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

Parágrafo décimo nono: Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia. **Parágrafo vigésimo:** A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

Parágrafo vigésimo primeiro: A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas **a** e **b** do *caput* e nas alíneas **a**, **b** e **c**, do parágrafo segundo, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea **d**, do parágrafo segundo. **Parágrafo vigésimo segundo:** Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo vigésimo terceiro: A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas, de acordo com as peculiaridades do caso concreto.

Parágrafo vigésimo quarto: As penalidades previstas no *caput* e no parágrafo segundo também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

Parágrafo vigésimo quinto: Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei n° 8.666/93);

b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7° da Lei n° 10.520/02);

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei n° 8.666/93);

Parágrafo vigésimo sexto: As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

Parágrafo vigésimo sétimo: Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOG/SECCG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea *a* do *caput* e nas alíneas *c* e *d* do parágrafo segundo, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo vigésimo oitavo: A aplicação das sanções mencionadas no parágrafo vigésimo sétimo deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA GARANTIA

Exigir-se-á do fornecedor, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contado da data da assinatura do contrato, uma garantia, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, da ordem de 2% (dois por cento) do valor do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória.

Parágrafo primeiro: a garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

Parágrafo segundo: nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 96 (noventa e seis) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

O(s) fornecedor(es) registrado(s) deverá(ao) manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições, inclusive as referentes à habilitação e às condições de participação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Rio de Janeiro para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata de Registro de Preços que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmada

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

**LEONARDO FERREIRA
ORDENADOR DE DESPESAS**

**LUCAS PERSONA DE ALMEIDA
MEDTRONIC COMERCIAL LTDA**

**ZULEIDE COSTA DA SILVA SANTOS
MEDTRONIC COMERCIAL LTDA**



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Persona de Almeida, Usuário Externo**, em 08/02/2024, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Zuleide Costa da Silva Santos, Usuário Externo**, em 08/02/2024, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Ferreira de Santana, Subsecretário**, em 19/02/2024, às 13:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **68288257** e o código CRC **F41530CA**.

ANEXO I DA ATA – CONSOLIDAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2024

PROCESSO Nº. SEI-080017/003390/2021

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSUMO, PARA ATENDER À ASSESSORIA DE ATENDIMENTOS ÀS DEMANDAS JUDICIAIS

FORNECEDOR: MEDTRONIC COMERCIAL LTDA

ITEM	MEDICAMENTO/ ESPECIFICAÇÃO / DESCRIÇÃO	QUANTIDADE TOTAL REGISTRADA	PREÇO UNITÁRIO
01	DISPOSITIVO PARA INFUSÃO DE FÁRMACO I PORT ADVANCE 6 MM - MMT 100	2.810	R\$ 59,4000

ANEXO II RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES / LOCAIS DE ENTREGA

ITEM	FES - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	TOTAL
	CGA-COORDENAÇÃO GERAL DE ARMAZENAGEM RUA DR. LUIZ PALMIER, Nº 762, BARRETO, NITERÓI/RJ.	
01	2.810	2.810

OBJETO: Compra e instalação de mobiliário odontológico para atender as necessidades dos usuários do sistema de saúde do CBMERJ nas unidades odontológicas subordinadas à Diretoria-Geral de Odontologia.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação no D.O.

VALOR TOTAL: R\$ 42.437,74 (quarenta e dois mil, quatrocentos e trinta e sete reais e setenta e quatro centavos).

DATA DA ASSINATURA: 20/02/2024.

GESTOR TÉCNICO OPERACIONAL: MAJ BM QOS/Dent/02 SAIONARA SANTOS SILVA MONFORT, RG 32.591, ID. Funcional nº 6153968.

GESTOR TÉCNICO OPERACIONAL SUBSTITUTO: MAJ BM QOS/Dent/00 PAULA CRISTINA F. BICUDO MARCHESINI, RG 28.506, ID. Funcional nº 26402963.

MEMBROS: MAJ BM QOS/Dent/02 ALEXANDRE CAMPOS CARVALHO, RG 32.664, ID. Funcional nº 41426126 e 1º SGT BM Q06/ACD/00 JOSENY SILVA ROSA, RG 26.923, ID. Funcional nº 25891146.

MEMBRO SUBSTITUTO: 1º SGT BM Q06/ACD/02 THOMAZ SAMUEL ALEXANDRINO GARCIA, RG 30.531, ID. Funcional nº 26382466.

FUNDAMENTO: Processo nº SEI-270064/000698/2023.

Id: 2546928

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**EDITAL**

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, **CONVOCA** o 3º Sargento BM Q00/08 **BRUNO DE SANTANA MORAES**, RG: 44.248, Id Funcional nº 4341912-7, para comparecer ao 17º GBM - Copacabana, sito à Rua Xavier da Silveira, 120, Copacabana, Rio de Janeiro, no dia 28 (vinte e oito) de fevereiro de 2024, às 10h, para tratar de assunto de seu interesse. Processo nº SEI-270007/002477/2024.

Id: 2546997

Secretaria de Estado de Saúde**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

INSTRUMENTO: Ata de Registro de Preços nº 025/2024.

PARTES: A Secretaria de Estado de Saúde e a empresa MEDTRONIC COMERCIAL LTDA.

OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de Material (item 01 - DISPOSITIVO PARA INFUSÃO DE FÁRMACO I PORT ADVANCE 6 MM - MMT 100).

VALOR TOTAL ADJUDICADO: R\$ 157.079,00 (cento e cinquenta e sete mil setenta e nove reais).

PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do extrato no D.O.

DATA DA ASSINATURA: 19/02/2024.

FUNDAMENTO DO ATO: 25 Inciso I e pelas normas da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979, e pelos Decretos nºs 3.149, de 28 de abril de 1980, 42.301, de 12 de fevereiro de 2010 e 46.751, de 27 de agosto de 2019.

PROCESSO Nº SEI-080017/003390/2021.

Id: 2546967

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

INSTRUMENTO: Ata de Registro de Preços nº 027/2024.

PARTES: A Secretaria de Estado de Saúde e a empresa MEDTRONIC COMERCIAL LTDA.

OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de Material Hospitalar (item 01 - CONJUNTO DE INFUSÃO DE INSULINA - SILHOUETTE - MMT 381 OU MMT 381A, item 02 - CONJUNTO DE INFUSÃO DE INSULINA QUICK SET - MMT 399A, item 03 - CONJUNTO DE INFUSÃO DE INSULINA QUICK SET - MMT 397A, item 04 - CONJUNTO DE INFUSÃO DE INSULINA QUICK SET - MMT 396A e item 05 - DISPOSITIVO COMUNICAÇÃO DE DADOS CARELINK® USB BLACK - MMT 7306).

VALOR TOTAL ADJUDICADO: R\$ 4.986.191,00 (quatro milhões, novecentos e oitenta e seis mil cento e noventa e um reais).

PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do extrato no D.O.

DATA DA ASSINATURA: 19/02/2024.

FUNDAMENTO DO ATO: 25 Inciso I e pelas normas da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979, e pelos Decretos nºs 3.149, de 28 de abril de 1980, 42.301, de 12 de fevereiro de 2010 e 46.751, de 27 de agosto de 2019.

PROCESSO Nº SEI-080017/000719/2023.

Id: 2546968

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

INSTRUMENTO: Ata de Registro de Preços nº 029/2024.

PARTES: A Secretaria de Estado de Saúde e a empresa MEDTRONIC COMERCIAL LTDA.

OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de Material (item 01 - BOMBA DE INFUSÃO DE INSULINA - SISTEMA MINIMED 780G - MMT-1896 BP, item 02 - APLICADOR DO CONJUNTO DE INFUSÃO QUICK SET MMT- 305QS, item 03 - APLICADOR DO CONJUNTO DE INFUSÃO SILLHOUETTE MMT 385, item 04 - RESERVATÓRIO PARA BOMBA DE INSULINA MMT 332-A, item 05 - SENSOR DE GLICOSE ENLITE SENSOR MMT- 7008A, item 06 - SENSOR DE GLICOSE GARDIAN SENSOR 3 MMT-7020C1, item 07 - SISTEMA DE TRANSMISSOR GUARDIAN 3 LINK MMT-7810W1, item 08 - SISTEMA DE TRANSMISSOR GUARDIAN LINK3 MMT-7910W1 e item 09 -DISPOSITIVO PARA COMUNICAÇÃO DE DADOS CARELINK USB BLUE - REF. ACC- 1003911F).

VALOR TOTAL ADJUDICADO: R\$ 10.133.414,80 (dez milhões, cento e trinta e três mil quatrocentos e quatorze reais e oitenta centavos).

PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do extrato no D.O.

DATA DA ASSINATURA: 16/02/2024.

FUNDAMENTO DO ATO: 25 Inciso I e pelas normas da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979, e pelos Decretos nºs 3.149, de 28 de abril de 1980, 42.301, de 12 de fevereiro de 2010 e 46.751, de 27 de agosto de 2019.

PROCESSO Nº SEI-080017/004350/2022.

Id: 2546969

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**EXTRATOS DE ATAS DE REGISTROS DE PREÇOS**

INSTRUMENTO: Ata de Registro de Preços nº 043/2024.

PARTES: A Secretaria de Estado de Saúde e a empresa CSX COMERCIAL LTDA (vencedora dos itens 01, 02, 06, 07 e 11).

OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de Mobiliário (mesa refeitório para 8 lugares, mesa refeitório para 4 lugares, sofá 02 lugares, sofá 03 lugares e poltrona para amamentação reclinável com apoio para as pernas articulada/retrátil).

VALOR TOTAL: R\$ 678.641,89 (seiscentos e setenta e oito mil seiscentos e quarenta e um reais e oitenta e nove centavos).

ITENS FRACASSADOS: 09 e 12.

PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do extrato no D.O.

DATA DA ASSINATURA: 16/02/2024.

FUNDAMENTO: Pregão eletrônico nº 554/2023.

PROCESSO Nº SEI-080001/016576/2023.

INSTRUMENTO: Ata de Registro de Preços nº 044/2024.

PARTES: A Secretaria de Estado de Saúde e a empresa LLS COMÉRCIO E SERVIÇO EM EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA (vencedora do item 03).

OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de Mobiliário (CADEIRA REFEITÓRIO).

VALOR TOTAL: R\$ 127.788,00 (cento e vinte e sete mil setecentos e oitenta e oito reais).

ITENS FRACASSADOS: 09 e 12.

PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do extrato no D.O.

DATA DA ASSINATURA: 16/02/2024.

FUNDAMENTO: Pregão eletrônico nº 554/2023.

PROCESSO Nº SEI-080001/016576/2023.

INSTRUMENTO: Ata de Registro de Preços nº 045/2024.

PARTES: A Secretaria de Estado de Saúde, e a empresa PRISMA COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA (vencedora dos itens 04 e 05).

OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de Mobiliário (LONGARINA 3 LUGARES 3 E LONGARINA 4 LUGARES).

VALOR TOTAL: R\$ 446.890,40 (quatrocentos e quarenta e seis mil oitocentos e noventa reais e quarenta centavos).

ITENS FRACASSADOS: 09 e 12.

PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do extrato no D.O.

DATA DA ASSINATURA: 16/02/2024.

FUNDAMENTO: Pregão eletrônico nº 554/2023.

PROCESSO Nº SEI-080001/016576/2023.

INSTRUMENTO: Ata de Registro de Preços nº 046/2024.

PARTES: A Secretaria de Estado de Saúde, e a empresa ARDO DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA (vencedora dos itens 08 e 10).

OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de Mobiliário (PEDESTAL ORGANIZADOR DE FILA COM FITA RETRATIL PRETA, COM SISTEMA DE AUTO- ENCAIXE E ARQUIVO COM 04 GAVETAS PASTA ARQUIVAMENTO).

VALOR TOTAL: R\$ 454.088,56 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil oitenta e oito reais e cinquenta e seis centavos).

ITENS FRACASSADOS: 09 e 12.

PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do extrato no D.O.

DATA DA ASSINATURA: 16/02/2024.

FUNDAMENTO: Pregão eletrônico nº 554/2023.

PROCESSO Nº SEI-080001/016576/2023.

Id: 2546970

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

INSTRUMENTO: Ata de Registro de Preços nº 053/2024.

PARTES: A Secretaria de Estado de Saúde e a empresa Nutrimix Comercial Ltda (vencedora do item 01).

OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de Suplemento Nutricional (MODULEN (suplemento nutricional para pacientes que necessitam de uma nutrição com TGFβ-2) APRESENTAÇÃO: LATA 400g).

VALOR TOTAL ADJUDICADO: R\$ 3.571.731,00 (três milhões, quinhentos e setenta e um mil setecentos e trinta e um reais).

PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do extrato no D.O.

DATA DA ASSINATURA: 16/02/2024.

FUNDAMENTO: Pregão eletrônico nº 446/2023.

PROCESSO Nº SEI-080017/003726/2022.

Id: 2546971

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO**

INSTRUMENTO: Termo de Ajuste de Contas nº 10/2024.

PARTES: A Secretaria de Estado de Saúde e a Simem Rio Elevadores e Tecnologia LTDA.

OBJETO: Prestação de Serviço de Manutenção de Elevadores na Unidade Central da SES/RJ, no período de 01 a 30 de novembro de 2023.

VALOR: R\$ 14.616,45 (quatorze mil, seiscentos e dezesseis reais e quarenta e cinco centavos).

DATA DA ASSINATURA: 19/02/2024.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/21, Lei Estadual nº 287/79 e Decreto Estadual nº 3.149/80.

PROCESSO Nº SEI-080001/000330/2024.

Id: 2546972

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**EXTRATO DE TERMO**

INSTRUMENTO: Termo de Cooperação Técnica nº 07/2019.

PARTES: A Secretaria de Estado de Saúde, CNPJ/MF nº 42.498.717/0001-55, e a TECNIM ESCOLA TÉCNICA LTDA, CNPJ nº 08.382.307/001-06.

OBJETO: Pelo presente instrumento fica ADITIVADO ao TCT 07/2019 no HOSPITAL ESTADUAL GETULIO VARGAS até 60 alunos por semestre do curso de ESPECIALIZAÇÃO TÉCNICA EM INSTRUMENTAÇÃO CIRURGICA, além do(s) cursos já estabelecidos para o HOSPITAL ESTADUAL CARLOS CHAGAS - HECC, 50 alunos por semestre do curso de TÉCNICO DE ENFERMAGEM.

VIGÊNCIA: A vigência do termo original permanece INALTERADA.

DATA DA ASSINATURA: 03/12/2019.

DATA DA ASSINATURA PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO: 25/11/2021

DATA DA ASSINATURA DO SEGUNDO ADITIVO AO TERMO: 29/11/2023.

SIGNATÁRIOS: RACHEL RIVELLO ELMÔR MONTEIRO DE ALBUQUERQUE, portadora da identificação funcional nº 4266718-6, com domicílio especial à Rua Barão de Itapagipe, 225 - Rio Comprido, Rio de Janeiro - RJ, 20261-005, representante legal da Secretária de Estado de Saúde, através de delegação de competência descrita na Resolução SES nº 3171 de 29 de setembro de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, nº 183 - Parte I, de 02 de outubro de 2023 e o representante legal da Instituição de ensino Sra VALDIRENE SOUZA CARVALHO representante legal da TECNIM ESCOLA TÉCNICA LTDA, CPF nº 2152477790.

FUNDAMENTO DO ATO: O decidido no processo nº SEI-08/001/042728/2019.

Id: 2546973

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COMISSÃO DO ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO****AVISO**

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE (SES/RJ), através da COMISSÃO DO ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO (CAQ), instituída pela Resolução Conjunta SES/ASERJ/SECC nº 1057, de 27 de julho de 2022, nos termos da Lei Estadual nº 6.842, de 30 de junho de 2014, alterada pela Lei nº 7.946, de 27 de abril de 2018, e do Decreto Estadual nº 48.141, de 30 de junho de 2022, torna público o resultado dos requerimentos de Adicional de Qualificação (AQ) dos servidores relacionados no Anexo. Conforme estabelecido no Parágrafo único do art. 3º do Decreto Estadual nº 48.141/2022, os efeitos financeiros relativos à concessão do Adicional de Qualificação ficam condicionados à manifestação conclusiva do Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal acerca de sua incorporação no Plano de Recuperação Fiscal do Estado do Rio de Janeiro.

**ANEXO
REQUERIMENTOS DE ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO DEFERIDOS**

PROCESSO	ID FUNCIONAL	NOME	NÍVEL DO CARGO	ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO REQUERIDO	RESULTADO	VÁLIDO A CONTAR DE: (conforme § 1º, Art. 1º da Resolução Conjunta SES/ASERJ/SECC nº 1057/2022)	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
SEI-080001/015863/2022	30780020	ADRIANA MARTINS DE SOUZA	MÉDIO	PÓS-GRADUAÇÃO	DEFERIDO	01/08/2022	§ 1º, Art. 2º da Resolução Conjunta SES/ASERJ/SECC nº 1057, de 27 de julho de 2022
SEI-080001/015774/2022	30076030	ANA MARIA PEREIRA DO COU-TO	MÉDIO	PÓS-GRADUAÇÃO	DEFERIDO	01/08/2022	§ 1º, Art. 2º da Resolução Conjunta SES/ASERJ/SECC nº 1057, de 27 de julho de 2022
SEI-080001/015783/2022	31505775	ANA PAULA DE JESUS CANDIDO DE LIMA	MÉDIO	GRADUAÇÃO	DEFERIDO	01/08/2022	§ 1º, Art. 2º da Resolução Conjunta SES/ASERJ/SECC nº 1057, de 27 de julho de 2022
SEI-080001/015755/2022	30590469	ANA PAULA SANTOS DE ARVELOS	MÉDIO	PÓS-GRADUAÇÃO	DEFERIDO	01/08/2022	§ 1º, Art. 2º da Resolução Conjunta SES/ASERJ/SECC nº 1057, de 27 de julho de 2022
SEI-080001/015791/2022	31499236	ANDREA SILVA DE SOUZA	MÉDIO	PÓS-GRADUAÇÃO	DEFERIDO	01/08/2022	§ 1º, Art. 2º da Resolução Conjunta SES/ASERJ/SECC nº 1057, de 27 de julho de 2022
SEI-080001/015837/2022	31238718	ANETE DA SILVA SANTOS	SUPERIOR	PÓS-GRADUAÇÃO	DEFERIDO	01/08/2022	§ 1º, Art. 2º da Resolução Conjunta SES/ASERJ/SECC nº 1057, de 27 de julho de 2022
SEI-080001/015781/2022	31503446	ANGELA DA SILVA TAVARES	MÉDIO	GRADUAÇÃO	DEFERIDO	01/08/2022	§ 1º, Art. 2º da Resolução Conjunta SES/ASERJ/SECC nº 1057, de 27 de julho de 2022
SEI-080001/015801/2022	19772807	ARACELIA BERNARDINO DUTRA DO NASCIMENTO	MÉDIO	PÓS-GRADUAÇÃO	DEFERIDO	01/08/2022	§ 1º, Art. 2º da Resolução Conjunta SES/ASERJ/SECC nº 1057, de 27 de julho de 2022
SEI-080001/015778/2022	31121764	CLAUDIA SALEM DE PAOLA	SUPERIOR	PÓS-GRADUAÇÃO	DEFERIDO	01/08/2022	§ 1º, Art. 2º da Resolução Conjunta SES/ASERJ/SECC nº 1057, de 27 de julho de 2022
SEI-080001/015819/2022	31752764	CLISSE RAMOS MASSENA	MÉDIO	GRADUAÇÃO	DEFERIDO	01/08/2022	§ 1º, Art. 2º da Resolução Conjunta SES/ASERJ/SECC nº 1057, de 27 de julho de 2022
SEI-080001/015747/2022	42156912	CRISTIANE OLIVEIRA DA SILVA	SUPERIOR	PÓS-GRADUAÇÃO	DEFERIDO	01/08/2022	§ 1º, Art. 2º da Resolução Conjunta SES/ASERJ/SECC nº 1057, de 27 de julho de 2022
SEI-080001/015793/2022	31197850	ELENICE FERRAREZ DA SILVA ALMEIDA	MÉDIO	PÓS-GRADUAÇÃO	DEFERIDO	01/08/2022	§ 1º, Art. 2º da Resolução Conjunta
SEI-080001/015870/2022	32355360	FLAVIA PIMENTEL VASCONCELOS E MENEZES CURCIO	SUPERIOR	PÓS-GRADUAÇÃO	DEFERIDO	01/08/2022	§ 1º, Art. 2º da Resolução Conjunta SES/ASERJ/SECC nº 1057, de 27 de julho de 2022
SEI-080001/015836/2022	31215777	HELOISA HELENA PEREIRA MIRANDA SILVA	SUPERIOR	PÓS-GRADUAÇÃO	DEFERIDO	01/08/2022	§ 1º, Art. 2º da Resolução Conjunta SES/ASERJ/SECC nº 1057, de 27 de julho de 2022